



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 084/2009 de 03 de abril de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, VISANDO A CE-  
DÊNCIA DE SERVIDORES.

PROJETO-DE-LEI nº 036/2009 de 03 de abril de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

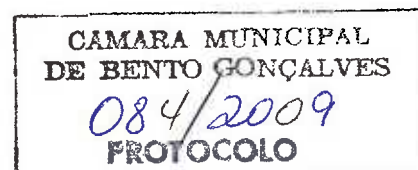
*Ser Municipal nº 4.540/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 037/2009 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de abril de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 036 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES”.

A Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural Cidadão Atitude, solicitou a Municipalidade a cedência de 04 (quatro) servidores municipais para atuarem junto a essa entidade no desenvolvimento do Projeto “Resgate e Cidadania”, resgatando e incluindo socialmente jovens cumprindo, assim, as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e reduzindo o número de reincidências de novas infrações.

Assim, o Município, visando colaborar com a entidade, pretende ceder 04 (quatro) servidores municipais, a fim de que a referida entidade possa concretizar seus objetivos e desenvolver seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Fl. 2

<b>APROVADO</b>	
Volução:	<u>Unica</u>
Data:	<u>24/04/2009</u>
	
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL  
CIDADÃO ATITUDE, VISANDO A CEDÊNCIA  
DE SERVIDORES.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, visando a cedência de 04 (quatro) servidores municipais, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos três dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, sediada nesta cidade, Rua General Góes Monteiro, 91, sala 01, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.111/0001-56, representada por seu Presidente ....., doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 04 (quatro) servidores municipais, para atuarem junto a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA promoverá atendimento gratuito em suas dependências à adolescentes, resgatando-os e incluindo-os socialmente cumprindo, assim, as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e reduzindo o número de reincidências de novas infrações.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE

.....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 069/2009

Processo nº 084/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 036/ 2009, do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação para desenvolvimento sócio-cultural cidadão atitude, visando a cedência de servidores.*


O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Associação nominada, a qual solicitou a cedência de 04 (quatro) servidores municipais para atuarem junto a essa entidade no desenvolvimento do Projeto Resgate e Cidadania.

Com o Projeto de lei encontra-se a Minuta do convênio.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação para o Desenvolvimento Sócio-cultural Atitude, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 084/2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº084/2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação para o desenvolvimento sócio-cultural cidadão atitude, visando a cedência de servidores” exara o seguinte parecer:

O Projeto em referência, visa firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e a Associação Cidadão Atitude, visando a cedência de 04 ( quatro ) servidores municipais, a fim de desenvolverem o projeto “Resgate e Cidadania”. O projeto que será desenvolvido é uma forma de promover medidas sócio/educativas inserindo na sociedade os jovens que cumprem a pena de liberdade assistida. As ações desenvolvidas pela cessionária visam sobretudo evitar a reincidência.

A cláusula sétima, item V, esclarece que o convênio poderá ser rescindido pelo cedente, caso a cessionária deixe de cumprir qualquer cláusula elencada pelo convênio firmado.

Diante das considerações e por tratar-se de um convênio que oportuniza todo um processo de inclusão social de jovens infratores, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **084/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 084/2009, que insere o Projeto de Lei nº 036, de 03 de abril de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade, a qual através das cedências poderá desenvolver e concretizar seus objetivos e prestar os serviços à comunidade, especialmente no resgate da cidadania.


O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado, que é desde a assinatura do convênio até 31 de dezembro do corrente ano.


Ressalta-se, que a entidade beneficiada, deverá cumprir o prazo legal para a apresentação da efetividade dos servidores ao setor administrativo do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.540, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, visando a cedência de 04 (quatro) servidores municipais, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

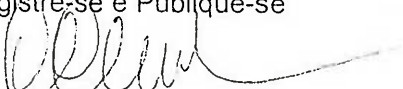
Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

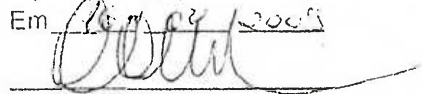
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 028  
e publicado (a)  
Em 16 de Abril de 2009



fls. 17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE, sediada nesta cidade, Rua General Góes Monteiro, 91, sala 01, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.111/0001-56, representada por seu Presidente ....., doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 04 (quatro) servidores municipais, para atuarem junto a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA promoverá atendimento gratuito em suas dependências à adolescentes, resgatando-os e incluindo-os socialmente cumprindo, assim, as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e reduzindo o número de reincidências de novas infrações.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE

.....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_